REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Síndrome de *Down* ou Trissomia 21 origina-se de um acidente genético que ocorre em todo o mundo, afetando um em cada 700 nascidos vivos;

b) essas pessoas apresentam com frequência características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas;

c) dentre as doenças que comumente acompanham a síndrome de *Down* tem-se as cardiopatias: cerca de 40% dos indivíduos com a condição possuem alguma malformação no coração, sendo esta principal causa de morte nessas crianças, em especial nos primeiros anos de vida;

d) quando as cardiopatias são identificadas com certa agilidade, as cirurgias normalmente são bem-sucedidas, aumentando muito a expectativa de vida desses indivíduos;

e) para um diagnóstico preciso da síndrome de *Down,* é essencial um exame de cariótipo, além de exame clínico; para identificação de cardiopatias, é necessário o cardiograma;

f) esta indicação objetiva garantir aos recém-nascidos um diagnóstico preciso e célere, para que as famílias comecem o tratamento o quanto antes, pois essas crianças, quando bem estimuladas, alcançam um melhor potencial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, enviar a Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade e fiscalização do exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de *Down* no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca